



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.587 de 14 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº 054/2021 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume

14/09/2021

Adirna

"Declara de Utilidade Pública a
"Associação Indígena Xavante RIPÁ de
Produtividade e Etno-Desenvolvimento"
situada no município de Canarana, Estado
de Mato Grosso e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 24.736.319/0001-48, com sede na Rodovia BR 158, s/nº - Aldeia RIPÁ Terra Indígena Xavante, no município de Canarana - MT.

Art.2º A "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento" é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é a organização de várias atividades as quais vem a somar e contribuir com o social de forma coletiva, trabalhando com palestras, fóruns e reuniões que demonstram dentro de um contexto geral a preocupação quanto as atividades sociais, com participação efetiva de representantes do poder público e privado para que essas ações possam ser estendidas junto as entidades que interessem em participar, e isso ocorrendo em vários setores Esporte, Lazer e Educação; Trabalham ainda na divulgação das tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza, com ênfase na fiscalização das áreas indígenas contra ações de predadores, contemplando a todo território Indígena Pimentel Barbosa, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais para tal.

Art.3º A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

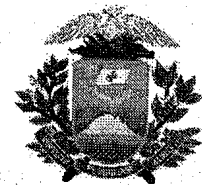


Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2281

Divulgação quarta-feira, 15 de setembro de 2021

— Página 31

Publicação quinta-feira, 16 de setembro de 2021

12 – PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
12.01 – PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
Proj./Ativ. 2.091 – Manutenção de Aposentadorias Pensões e Outros Benefícios	
PROGRAMA: 0030 – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
FONTE DE RECURSO: 50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência – RPPS	
12.01.09.272.0030.2.091	3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
TOTAL SUPLEMENTADO	176.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO	176.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO	176.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial/total da dotações e Fontes de Recurso abaixo discriminado conforme lei Municipal nº 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020.

12 – PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
12.01 – PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
Proj./Ativ. 2.092 – Reserva de Contingência RPPS	
PROGRAMA: 0030 – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA	
FONTE DE RECURSO: 50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência – RPPS	
12.01.09.272.0030.2.092	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência
TOTAL ANULADO	176.000,00
TOTAL GERAL ANULADO	176.000,00
TOTAL GERAL ANULADO	176.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.586 de 14 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 056/2021 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito no âmbito Municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º Deverão restituir o erário público Municipal, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, os condutores que derem causa a acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

§ 1º Em ambos os casos citados no caput desse artigo será levado em conta o boletim de ocorrência devidamente elaborado pelo órgão competente, no caso de não haver este, será requisitado pela fiscalização da prefeitura/secretaria competente a emissão deste.

§ 2º - Em casos de acidentes por causas as quais o condutor não se enquadraria no dolo ou culpa, ou seja, que tenha sido ocasionado por situações que fogem da normalidade/condição atípica, será levado a assessoria jurídica da prefeitura municipal que em conjunto com o chefe do Poder Executivo irão decidir sobre a aplicação ou não da presente lei.

Art. 2º O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura/secretaria competente, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, muros, árvores, vegetação.

§ 2º Não havendo o órgão de fiscalização de trânsito por parte da Prefeitura Municipal, o Poder Executivo regulamentará através de decreto qual secretaria ficará responsável nos casos de aplicabilidade dessa lei.

Art. 3º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os parâmetros necessários ao cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.585 de 14 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 055/2021 de autoria do Legislativo).

"Institui no Âmbito Municipal a Honraria Policial Destaque do Ano e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituído a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano" e a membro da Polícia Militar e a um membro da Polícia Civil que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º - Anualmente, até o dia 31 de março, o Comando da Polícia Militar e a Chefe da Polícia Civil no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único - Fica o critério dos membros da Polícia Militar e Civil a forma de escolha do homenageado.

Art. 3º - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, ou na sessão plenária que antecede a referida data, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O modelo da Honraria será estabelecido através de regulamentação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.587 de 14 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 054/2021 de autoria do Legislativo).

"Declara de Utilidade Pública a "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento" situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 24.736.319/0001-48, com sede na Rodovia BR 158, s/nº - Aldeia RIPÁ Terra Indígena Xavante, no município de Canarana - MT.

Art. 2º A "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento" é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é a organização de várias atividades as quais vem a somar e contribuir com o social de forma coletiva, trabalhando com palestras, fóruns e reuniões que demonstram dentro de um contexto geral a preocupação quanto as atividades sociais, com participação efetiva de representantes do poder público e privado para que essas ações possam ser estendidas junto as entidades que interessem em participar, e isso ocorrendo em vários setores: Esporte, Lazer e Educação; Trabalham ainda na divulgação das tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza, com ênfase na fiscalização das áreas indígenas contra ações de predadores, contemplando a todo território Indígena Pimentel Barbosa, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais para tal.

Art. 3º A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA
ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES
CONTRATADO

IVONE ALVES

Portaria nº 158/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**SECRETARIA DO MUNICÍPIO/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA
EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA ZONA RURAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, torna público que requereu à SECRETARIA DO MUNICÍPIO/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas 13°34'23,00" E 52°16'29,00" FAZENDA TARUMÃ.

LEI MUNICIPAL Nº 1.587 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.587 de 14 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº 054/2021 de autoria do Legislativo).

"Declara de Utilidade Pública a "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento" situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 24.736.319/0001-48, com sede na Rodovia BR 158, s/nº - Aldeia RIPÁ Terra Indígena Xavante, no município de Canarana - MT.

Art.2º A "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento" é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é a organização de várias atividades as quais vem a somar e contribuir com o social de forma coletiva, trabalhando com palestras, fóruns e reuniões que demonstram dentro de um contexto geral a preocupação quanto as atividades sociais, com participação efetiva de representantes do poder público e privado para que essas ações possam ser estendidas junto as entidades que interessem em participar, e isso ocorrendo em vários setores Esporte, Lazer e Educação; Trabalham ainda na divulgação das tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza, com ênfase na fiscalização das áreas indígenas contra ações de predadores, contemplando a todo território Indígena Pimentel Barbosa, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais para tal.

Art.3º A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.584 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.584 de 14 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº 059/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de dotações, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de **R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais)** para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminado.

12 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
12.01 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
Proj./Ativ: 2.091 - Manutenção de Aposentadorias Pensões e Outros Benefícios		
PROGRAMA: 0030 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
FUNTE DE RECURSO: 50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência - RPPS		
12.01.09.272.0030.2.091	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	176.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		176.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		176.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial/total de dotações e Fontes de Recurso abaixo discriminado conforme lei Municipal nº 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020.

12 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
12.01 - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
Proj./Ativ: 2.092 - Reserva de Contingência RPPS		
PROGRAMA: 0030 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. CANARANA		
FUNTE DE RECURSO: 50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência - RPPS		
12.01.09.272.0030.2.092	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	176.000,00
TOTAL ANULADO		176.000,00
TOTAL GERAL ANULADO		176.000,00